

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023 - SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 27 de Julho de 2023.

1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ARREIO DE OURO DURANTE OS FESTEJOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE DO DISTRITO DE SIUPÉ, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos *promover festas tradicionais, como os festejos religiosos nos diversos distritos do município. Sendo os festejos de Nossa senhora da Soledade no distrito de Siupé, um dos mais tradicionais e de grande porte, atraindo munícipes e pessoas de toda região.*

Em 2023, para exaltar a tradição dos festejos, o evento quer contar com uma grande apresentação musical da BANDA ARREIO DE OURO.

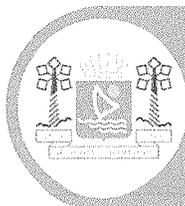
Este ano, os Festejos de Nossa Senhora da Soledade, busca celebrar uma edição especial, que é o retorno, após dois anos de Pandemia. Diante disso e por se tratar de um evento que se tornou referência no município, se faz necessário: contratar uma atração consagrada pela opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes; que atenda ao público alvo presente nesse evento, baseando-se nas edições anteriores; que proporcione o bem-estar, a integração e a convivência social; que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração.

O festejo durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festejo, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.





artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não

existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

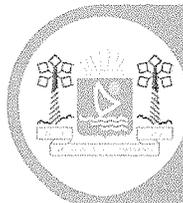
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem





realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Criada em Setembro de 2004 a Banda Arreio de Ouro surgiu de um sonho que dominava o empresário Pedro Idelfonso, figura conhecida da cidade de Custódia-PE, terra natal da banda. O idealizador deste projeto já carregava na bagagem a experiência de realizar eventos, tendo a organização e seriedade como marca registrada, e por isso, não foi difícil perceber no sergipano Buscapé a competência e qualidade para assumir o vocal da Arreio de Ouro.

O encontro foi na cidade de Serra do Ramalho, no interior da Bahia. E foi lá que a banda começou a ser formada. Com seu estilo próprio que mistura vanerão com Forró de Vaquejada, toadas e aboios, a Arreio de Ouro conta hoje com uma equipe de 36 profissionais na estrada, entre Músicos, produção, Motoristas e técnicos, com uma mega estrutura de luz, Led e efeitos especiais em seus shows. Mantém agenda constante nos estados de Pernambuco, Paraíba, Bahia, Alagoas, Piauí, Sergipe, Ceará, Pará, Maranhão, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Distrito Federal.

Desde de suas primeiras aparições, a Arreio de Ouro vem se popularizando de maneira rápida, conquistando o público por onde passa com seu show, que mistura o tradicional ritmo nordestino com algumas músicas mais agitadas do atual vanerão, além do seu estilo próprio do forró de vaquejada, deixando seus refrões na boca do povo, pelos quatro cantos do Brasil.

Com muito trabalho e dedicação, a Arreio de Ouro faz seus shows pelas Cidades do país com o máximo de respeito e carinho com seus fãs e contratantes e público em geral

nisso torna cada vez mais um trabalho sério e muito profissional que preza sempre pela qualidade de nossas apresentações.

A Banda Arreio de Ouro tem canções que já são sucesso e estão na boca do povo, como as seguintes MUSICAS " Acaba não Mundão " / "Mulher Bonita " | " História do Chapéu e Gibão, em Dezembro de 2012 um dos sucesso q marcou nossa carreira foi a música * Volto a Sorrir » que foi gravada em parceria com o cantor sertanejo Léo Magalhães. Atualmente a Arreio de Ouro é presença confirmada nas maiores festas populares das regiões Norte e Nordeste, nas melhores festas de vaquejadas, cavalgadas, sendo uma das atrações mais aplaudidas em eventos como o São João da Capita em Recife; nas principais festas de Juninas do Brasil, em Caruaru-PE e Campina Grande-PB, além de polos juninos em Arcoverde-PE, Petrolina-PE, Amargosa e Camaçari-BA. Também figura como atração principal em grandes eventos como São João do Serrado em Ceilandia-DF, Expocrato-CE, FestVerão em João Pessoa, Na Tradicional Vaquejada de Serrinha-BA, entre outras. O expressivo número de execuções das músicas nas principais rádios e a participação em programas de televisão em emissoras como Rede Globo, SBT, Record e BAND (regional) exalta a popularidade conquistada com o público, com grande destaque ao seu novo sucesso "VAQUEIRO VAIDOSO." que hoje é um dos seus maiores sucesso.

Diante do exposto, a razão da escolha de contratação da **PEDRO IDELFONSO NERES**, inscrita no CNPJ **47.098.424/0001-02** cujo nome fantasia é **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO**, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da Banda Arreio de Ouro conforme demonstrado nos autos.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de **PEDRO IDELFONSO NERES.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 47.098.424/0001-02, com sede à Rua José Ferraz de Oliveira, 33, Centro, Custódia/PE, CEP: 56.640-000, E-mail: secre.arreiodeouro@gmail.com, Telefone: (81) 991611444.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Cultura, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS**



TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS. FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE DE RECURSO: 1704000000 TRANS UNIÃO PELA EXPLORAÇÃO REC. NATURAL.


CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura